



REDAÇÃO FINAL PROJETO DE RESOLUÇÃO - NR 1/2026

Autoria: RONIS APARECIDA DA SILVA SUAVINHA, Comissão de
Constituição, Justiça e Redação
IPORÁ, GO, 15 de Setembro de 2026

Acrescenta e altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iporá (Resolução nº 1/2020), para instituir a disponibilização prévia da ata da sessão anterior aos Vereadores, dispensar a sua leitura e condicioná-la à deliberação do Plenário, nas sessões ordinárias e extraordinárias e dá outras providências.

O **PRESIDENTE** da Câmara Municipal de Iporá, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, APROVOU e ELE PROMULGA** a seguinte Resolução:

Art. 1º. O *caput* do art. 118, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iporá (Resolução nº 1/2020) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 118. O Expediente destina-se à votação da ata da sessão anterior, à leitura das matérias recebidas, à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da Tribuna. (NR)”

Art. 2º. O art. 119 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 119. ...

§ 1º. A ata da sessão anterior será disponibilizada a todos os Vereadores, em meio físico ou eletrônico, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do início da sessão em cuja pauta deva ser apreciada. (NR)

§ 2º. Cumprida a disponibilização prévia de que trata o § 1º, fica dispensada a leitura da ata, assegurado a todos os Vereadores o acesso ao seu inteiro teor, procedendo-se diretamente à sua votação. (NR)

§ 3º. A leitura da ata somente ocorrerá se o Plenário assim deliberar, por maioria dos presentes. (NR)



§ 4º. A dispensa da leitura não prejudica o direito de qualquer Vereador requerer a retificação da ata, na forma dos §§ 3º a 5º do art. 113 deste Regimento, hipótese em que a leitura, quando determinada, restringir-se-á ao trecho objeto de retificação. (NR)

§ 5º. A dispensa da leitura não afasta a votação e a assinatura da ata na forma do § 6º do art. 113 deste Regimento. (NR)”

Art. 3º. Aplica-se o disposto nos §§ 1º a 5º do art. 119 deste Regimento à deliberação da ata da sessão anterior nas sessões extraordinárias de que tratam os arts. 133 e 135, § 8º, deste Regimento.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Iporá, Estado de Goiás,
aos 14 dias do mês de setembro de 2026.

Ronis Aparecida da Silva Suavinha
Presidente CCJR

Suélvio Gomes da Silva
Membro CCJR